

***ESTATUTOS***

***DO***

***ABAMBRES SPORT CLUB***



Aprovados em Assembleia-Geral dos Sócios do Abambres Sport Club, de  
29 de Março de 2018

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, COMPOSIÇÃO, SEDE, E FINS

#### Artigo 1º

O Abambres Sport Club (designado abreviadamente por Abambres S. C.), fundado na povoação de Abambres – freguesia de Mateus – no dia 15 de Dezembro de 1967, é uma agremiação desportiva, cultural e recreativa, tem duração ilimitada e rege-se pelos presentes Estatutos e respectivos regulamentos.

#### Artigo 2º

É expressamente interdito ao Clube a prática de actividades políticas ou religiosas.

#### Artigo 3º

O Abambres S. C. é constituído por um número ilimitado de sócios, filiais, casas do Abambres e Delegações que se venham a criar.

#### Artigo 4º

O Abambres S. C. tem a sua sede, campos e demais recintos desportivos no Complexo Desportivo D. Maria de Lurdes do Amaral, na cidade de Vila Real, podendo ocupar ou possuir instalações em quaisquer outros lugares.

#### Artigo 5º

O Abambres S. C. tem por propósito o desenvolvimento da educação física e do desporto, promovendo a sua prática e expansão, sobretudo entre os seus associados, proporcionando-lhes meios ainda de cultura e distracção, visando uma maior preparação intelectual, cívica e social.

## CAPÍTULO II

### DOS SÍMBOLOS

#### Artigo 6º

1. O Abambres S. C. tem como símbolo uma Bola e as cores, verde e preta.
2. Estes símbolos e cores serão usados pelo Abambres S. C. em estandartes, bandeiras, emblemas, guiões e uniformes, bem como em quaisquer outros suportes.

## CAPÍTULO III

### DOS SÓCIOS

#### Artigo 7º

1. A aquisição da qualidade de sócio do Abambres S. C. não depende de qualquer condicionalismo relativo à raça, nacionalidade ou sexo.

2. Podem também ser sócios os menores com idade inferior a catorze anos, desde que previamente autorizados, por escrito, por quem detém o poder paternal.
3. Os sócios serão admitidos por deliberação tomada em reunião da Direcção, registada em acta.

#### Artigo 8º

Os sócios repartir-se-ão por diversas categorias a criar e a definir em Regulamento Geral aprovado em Assembleia-Geral.

### CAPÍTULO IV

#### DOS CORPOS DIRECTIVOS

##### SECÇÃO I GENERALIDADES

#### Artigo 9º

1. O Clube realiza os seus fins por intermédio dos seus Corpos Directivos.
2. São Corpos Directivos do Clube:
  - a) Assembleia-Geral;
  - b) Direcção;
  - c) Conselho Fiscal.

#### Artigo 10º

1. A duração dos mandatos é de dois anos.
2. Os membros dos Corpos Directivos podem ser reeleitos por um ou mais períodos de dois anos.

#### Artigo 11º

As votações para os Corpos Directivos serão efectuadas sobre listas conjuntas.

#### Artigo 12º

É vedado a qualquer membro dos Corpos Directivos a acumulação de cargos dentro do clube.

#### Artigo 13º

Os membros eleitos que faltarem a três sessões seguidas ou seis alternadas, sem motivo justificativo, perdem automaticamente o mandato, devendo o presidente do respectivo órgão providenciarem pela sua substituição, dando conta do facto ao Presidente da Assembleia-Geral.

#### Artigo 14º

1. As resoluções e os actos praticados pelos Corpos Directivos, contrários aos preceitos dos presentes Estatutos, regulamentos ou deliberações da Assembleia-Geral, e os

ilícitos em geral, são ineficazes relativamente ao Clube, ficando pessoal, ilimitada e solidariamente responsáveis todos os que neles participarem.

2. São isentos de responsabilidade os membros que, não tomando parte nos actos ou resoluções, não foram consultados, e os que votaram contra, por declaração expressa na respectiva acta.

#### Artigo 15º

O exercício de funções dos Corpos Directivos só cessa com a transmissão de poderes e não com o fim do respectivo mandato.

#### Artigo 16º

Demitindo-se a Direcção ou perdendo a maioria dos seus elementos, o Presidente, ou quem legalmente o substitua, dará conhecimento do facto à Assembleia-Geral que elegerá, no prazo de quinze dias, uma Comissão Administrativa, composta por cinco elementos, que administrará o Clube até à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, conforme decisão da Mesa da Assembleia-Geral.

#### Artigo 17º

Se a mesa da Assembleia-Geral ou o Conselho Fiscal se demitirem e se esgotarem as possibilidades de substituição dos seus membros, o Direcção providenciará a realização de uma assembleia-geral extraordinária para se proceder à eleição do órgão em causa, que acompanhará a Direcção até ao fim do seu mandato.

#### Artigo 18º

As vagas ocorridas durante o mandato dos membros dos Corpos Directivos serão preenchidas pelos membros seguintes na lista e pela entrada dos suplentes, podendo o órgão em causa deliberar a realização de eleições no seu seio para encargos específicos.

### SECÇÃO II ELEIÇÕES

#### Artigo 19º

A eleição dos Corpos Directivos é feita por escrutínio secreto, pela maioria de votos dos sócios presentes na Assembleia-Geral Eleitoral convocada para o efeito, tendo lugar até ao fim do mês de Maio do ano em que terminarem os mandatos.

#### Artigo 20º

Os actos eleitorais reger-se-ão pelo Regulamento Eleitoral depois de aprovado em Assembleia-Geral.

#### Artigo 21º

Os Corpos Directivos deverão tomar posse logo que sancionadas as eleições pela Mesa da Assembleia-Geral Eleitoral, devendo a transmissão dos poderes ter lugar dentro dos 15 dias seguintes ao acto eleitoral.

**SECÇÃO III**  
**DA ASSEMBLEIA-GERAL**

**Artigo 22º**

1. A Assembleia-Geral é a reunião dos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela se consubstancia o poder supremo do Clube, pelo que as suas deliberações, desde que tomadas em conformidade com estes Estatutos, os regulamentos e as disposições legais aplicáveis, obrigam os demais Corpos Directivos e todos os sócios.

2. A Assembleia-Geral, como autoridade suprema, tem competência ilimitada, no âmbito das disposições destes Estatutos, dos regulamentos e das leis em vigor, para apreciar todos os assuntos de interesse para a vida, disciplina e progresso do Clube.

**Artigo 23º**

A Assembleia-Geral reúne ordinariamente:

1. No mês em que termine cada mandato, para eleger os Corpos Directivos que hão-de administrar o Clube no mandato seguinte;
2. Nos 90 dias subsequentes ao termo do ano social, que corresponde ao ano civil, para:
  - a) Apreciar e votar o Relatório e Contas do ano findo e o competente parecer do Conselho Fiscal;
  - b) Proclamar os sócios de Mérito, Beneméritos e Honorários, segundo o preceituado em Regulamento;
  - c) Deliberar acerca de quaisquer assuntos constantes dos avisos e dos anúncios convocatórios.

**Artigo 24º**

A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente, em qualquer data:

- a) Quando o Presidente o julgue necessário;
- b) A requerimento da Direção ou Conselho Fiscal;
- c) A requerimento de vinte por cento ou mais sócios efectivos, na plenitude dos seus direitos;
- d) Para decidir qualquer recurso.

**Artigo 25º**

A Mesa da Assembleia-Geral é composta pelos seguintes membros:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente; e,
- c) Um Secretário.

**Artigo 26º**

Ao Presidente da Assembleia-Geral, que é a entidade mais representativa do Clube, compete:

- a) Convocar a Assembleia, indicando a ordem de trabalhos;

- b) Presidir às reuniões, dirigindo os trabalhos, exigindo correcção nas intervenções, podendo limitá-las e retirá-las ou mandar sair da sala quem, depois de avisado, se afastar dessa norma;
- c) Convidar os sócios efetivos que forem necessários para completar ou constituir a Mesa dos respectivos membros;
- d) Dar o voto de qualidade no caso de empate;
- e) Suspender as sessões e marcar as datas em que a Assembleia deve continuar;
- f) Dar posse aos sócios eleitos;
- g) Apreciar os pedidos de demissão dos Corpos Directivos;
- h) Exercer as demais funções que lhe são atribuídas por estes Estatutos.

#### Artigo 27º

Ao Vice-Presidente cumpre a substituição do Presidente nas suas faltas e impedimentos; e, na falta ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, estes serão substituídos pelo Secretário, de acordo com a ordem na lista.

#### Artigo 28º

Ao Secretário compete:

- a) Ler as actas das sessões, os avisos convocatórias e expediente;
- b) Lavrar as actas e assiná-las;
- c) Comunicar aos outros Corpos Directivos e a quaisquer interessados as deliberações da Assembleia-Geral;
- d) Executar todos os trabalhos que lhes forem determinados pelo Presidente.

#### Artigo 29º

1. A Assembleia-Geral é convocada por meio de aviso postal ou correio electrónico, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
2. Em alternativa poderá a convocatória ser efetuada por aviso afixado nas instalações do Clube e por anúncio num órgão da imprensa local.

#### Artigo 30º

As Assembleias-Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios efectivos convocados; porém, se uma hora depois de marcada não reunir com aquele número, funcionará, em segunda convocação, com qualquer número de sócios, salvo nos casos especialmente previstos, desde que os anúncios e avisos convocatórios claramente o indiquem.

#### Artigo 31º

1. As deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos especialmente previstos nestes Estatutos, ou em Regulamento aprovado pela Assembleia-Geral.
2. O Presidente da Assembleia-Geral tem voto de qualidade em caso de empate.

**Artigo 32º**

1. As votações são nominais, ou por meio de braço direito levantado, ou por aclamação, ou por escrutínio secreto.

2. A votação por escrutínio secreto é obrigatória quando a Assembleia-Geral tenha de proceder às eleições, aplicar penas de suspensão ou de expulsão a um sócio, ou julgar qualquer recurso.

**SECÇÃO IV**  
**DA DIRECÇÃO**

**Artigo 33º**

A Direcção cumpre administrar e representar o Clube, para todos os efeitos legais e estatutários, perante quaisquer entidades ou poderes constituídos.

**Artigo 34º**

Compõem a Direcção os seguintes elementos:

- a) Um presidente;
- b) Seis Vice-Presidentes;
- c) Um Secretário-geral;
- d) Um Tesoureiro; e
- e) Vogais não executivos, no mínimo de seis e máximo de dezoito.

**Artigo 35º**

1. Compete ao Presidente eleito distribuir, segundo o seu critério, pelo Presidente Adjunto e pelos Vice-Presidentes eleitos a gestão dos vários departamentos do Clube e dar o voto de qualidade no caso de empate nas votações da direcção.

2. As competências de cada um dos membros da Direcção são as atribuídas em Regulamento próprio.

**Artigo 36º**

Nas vagas dos cargos da Direcção compete ao Presidente indicar os membros para preenchimento das mesmas, de entre os que integram o órgão, subindo os efetivos seguintes e, se necessário, os suplentes da lista eleita.

**Artigo 37º**

No caso de vacatura do cargo do Presidente, sobe a Presidente, por antiguidade, o Vice-Presidente com número de sócio mais baixo, subindo a Vice-Presidente o Vogal não executivo mais antigo ou, em caso de empate, de maior idade.

§ Único – Pela vacatura de qualquer outro cargo, sem ser o de Presidente da Direcção, esta pode se assim entender cooptar outro elemento para ocupar o lugar deixado vago.

**Artigo 38º**

1. A Direcção não pode tomar deliberações sem que esteja presente à reunião a maioria dos seus nove membros executivos.

2. Sob pena de perda de mandatos, todos os membros da Direcção são obrigados a guardar rigoroso sigilo.

**Artigo 39º**

Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelas suas deliberações e pelos seus actos, só se eximindo desta responsabilidade aqueles membros que tenham rejeitado, em acta, a deliberação tomada ou o acto praticado.

**Artigo 40º**

**Competência da Direcção:**

1. Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia-Geral;

2. Zelar pelos interesses do Clube, superintendendo em todos os serviços, em ordem ao seu desenvolvimento, prosperidade e expansão;

3. Elaborar os regulamentos internos necessários à boa execução destes Estatutos;

4. Admitir, suspender e despedir o pessoal do Clube, distribuir-lhe os serviços e determinar-lhe os ordenados;

5. Nomear e exonerar os Directores de Pelouro, a existirem no máximo de dois por cada elemento da Direcção, fixar-lhe os poderes e sancionar as designações por eles propostas quanto aos seccionistas que reputem necessários ao cumprimento das suas funções;

6. Intervir em todos os actos de interesse para o Clube e assinar os contratos e documentos necessários, submetendo à Assembleia-Geral aqueles que legalmente necessitem da sua prévia autorização;

7. Aceitar doações;

8. Representar o Clube, ou nomear quem o represente, quando seja permitido e aconselhável, em todos os actos judiciais, nas relações sociais e nos cargos associativos e federativos que lhe forem atribuídos;

9. Cobrar e aplicar os rendimentos do Clube da maneira mais eficaz e económica;

10. Vender os materiais que se desactualizem, inutilizem ou se tornem desnecessários e propor à Assembleia-Geral a venda ou conversão dos valores mobiliários ou imobiliários do Clube;

11. Fornecer ao Conselho Fiscal, sempre que este o deseje, os livros de escrituração e os documentos de receita e despesa, bem como os saldos de “caixa”, para verificação e conferência;

12. Organizar o Relatório e Contas relativo a cada ano social findo que, conjuntamente com o parecer do Conselho Fiscal, deverá franquear ao exame dos sócios durante os 8 dias que antecederem a reunião da Assembleia-Geral Ordinária;



13. Deliberar em todos os casos omissos nestes Estatutos ou nos regulamentos internos, dando conta, na primeira Assembleia-Geral, do uso que tiver feito desta prerrogativa e da necessidade dos mesmos casos serem previstos nas revisões futuras;

§ 1. – Em todos os contratos ou actos que obriguem o Clube torna-se necessária a assinatura de três membros da Direcção, sendo uma delas a do Secretário-Geral, ou do Presidente.

§ 2. – É obrigatória a intervenção do Presidente em todos os contratos que impliquem responsabilidade para o Clube, salvo se este expressamente o delegar num ou mais membros da Direcção.

§ 3. – Sempre que a Direcção pretenda contrair empréstimos ou dívidas com efeitos para além do termo do seu mandato, terá obrigatoriamente de obter o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO V DO CONSELHO FISCAL

##### Artigo 41º

O Conselho Fiscal colabora com a Assembleia-Geral e com a Direcção, vela pelo rigoroso cumprimento destes Estatutos e inspeciona todos os actos administrativos e financeiros da Direcção.

##### Artigo 42º

1. O Conselho Fiscal tem a seguinte constituição:

- a) Um Presidente;
- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Relator.

2. O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente.

3. Na falta ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, estes serão substituídos pelo Relator

4. O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois membros.

##### Artigo 43º

1. Nas vagas dos cargos do Conselho Fiscal compete ao Presidente deste órgão indicar os membros para preenchimento das mesmas, seguindo a ordem da lista candidata.

2. No caso de vacatura do cargo de Presidente, sobe o Vice-Presidente a Presidente e ocupará o cargo de Vice-Presidente o Relator ou um suplente da lista, por escolha no próprio órgão.

**Artigo 44º**

São atribuições do Conselho Fiscal, para além das consignadas na lei, as designadas no Regulamento Geral.

**CAPÍTULO V**  
**PATRIMÓNIO SOCIAL**

**Artigo 45º**

O património social do Abambres Sport Club é constituído por bens móveis e imóveis de sua propriedade, pelo saldo das receitas sobre as despesas.

**Artigo 46º**

Todos os bens que representam o património do Clube devem constar de inventário.

**Artigo 47º**

O património imobiliário do Clube não poderá ser alienado, hipotecado ou por qualquer outra forma onerado pela Direcção, sem prévia autorização da Assembleia-Geral.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 48º**

A numeração dos sócios será actualizada pela Direcção em cada quinquénio, sob a fiscalização do Presidente do Conselho Fiscal.

**Artigo 49º**

A dissolução do Clube, por impossibilidade de prossecução dos seus fins, só poderá ser deliberada em Assembleia-Geral, expressamente convocada para esse fim, e desde que três quartos de todos os sócios aprovem a dissolução.

**Artigo 50º**

Em caso de dissolução, a Assembleia-Geral nomeará uma comissão liquidatária, composta de cinco membros, e estabelecerá as normas por que se deve reger a liquidação.

**Artigo 51º**

Ao saldo, se o houver, bem como às medalhas, taças e outros troféus que existam no momento da dissolução, a Assembleia-Geral determinará o destino que a comissão liquidatária lhes deva dar, nos casos em que a lei não regule.

**Artigo 52º**

Os presentes Estatutos, que passam a constituir a lei fundamental do Clube depois de aprovados, revogam quaisquer outros.

§ Único – Os casos omissos serão resolvidos, pelos regulamentos, pela Direcção, quando a matéria que careça de preceito seja da sua competência, ou pela Assembleia-Geral, de harmonia com a legislação em vigor.

**Artigo 53º**

Nenhuma alteração dos presentes Estatutos poderá ser feita sem o voto favorável de dois terços dos sócios presentes numa Assembleia-Geral expressamente convocada para esse efeito.

**Artigo 54º**

Estes Estatutos entram em vigor, após a sua aprovação em Assembleia-Geral, expressamente convocada para o efeito.

Estes Estatutos foram aprovados em Assembleia-Geral dos Sócios do Abambres Sport Club, de 29 de Março de 2018.

**A Mesa da Assembleia-Geral**